



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 476

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS LEGISLATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	13
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	13
OUTROS ATOS.....	13
ATOS OFICIAIS.....	15
LEIS.....	15
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	39
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	39
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	41
HOMOLOGAÇÃO.....	41
PREGÃO.....	43
ATAS DE SESSÃO.....	54

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS LEGISLATIVOS

#### OUTROS ATOS

#### RESOLUÇÃO Nº 10 de 18 de agosto de 2020

"INSTITUI O FUNDO DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo do regimento interno, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela- SP o fundo de pronto pagamento em regime de adiantamento, nos termos art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e segundo as normas desta resolução.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I –**Adiantamento:** a entrega ou a disponibilidade de numerário a servidor precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar, com prazo certo e destinação específica, despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de aplicação;

II –**Eventos Oficiais:** quaisquer eventos como apresentações artísticas, férias, exposições, competições esportivas, recepções de autoridades, congressos, palestras, comemorações e afins, de que a Administração Municipal participe diretamente, em que parte da despesa, em razão de sua natureza e relativa imprevisibilidade, seja realizada mediante disponibilidade imediata de recursos;



III – **Representação eventual:** participação de agente público ou político municipal como representante do Município em atividades diversas não promovidas pela Administração Municipal e em que se exija disponibilidade imediata de recursos;

IV – **Despesas extraordinárias, imprevisíveis e urgentes:** despesas que, cumulativamente se revistam de:

- a. Excepcionalidade e singularidade tais que apenas de modo anormal e incomum ocorram na Administração Municipal;
- b. Impossibilidade de terem sua ocorrência prevista com antecedência;
- c. Necessidade premente de realização sob pena de prejuízo do interesse público.

**Art. 3º** responsável pelo adiantamento, pela utilização e pelo gerenciamento do recurso e pela prestação de contas é o agente público requisitante, em nome do qual foi o empenho.

**Art. 4º** requerimento para concessão para concessão do adiantamento de fundo de pronto pagamento constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo serviço de tesouraria, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentaria, e deverá conter:

- I. Nome completo, número do CPF, cargo ou função e matrícula do requisitante;
- II. Destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III. Valor total do adiantamento de fundos em moedas corrente, em algarismo e por extenso;
- IV. Classificação funcional e a natureza de despesa;
- V. Data da requisição;
- VI. Justificativa da opção pelo regime de adiantamento;



- VII. Declaração de conhecimento e de concordância com os termos da legislação aplicável ao regime e autorização para débito em folha de pagamento em caso de irregularidade na aplicação do Diretor Financeiro;
- VIII. Aprovação do Diretor Financeiro;
- IX. Autorização do Ordenador de despesa;
- X. Assinatura do servidor requisitante.

**Art. 5º** Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento de fundo de pronto pagamento nos seguintes casos:

- I. A responsável por dois adiantamentos de fundos;
- II. A responsável por adiantamentos de fundos que esgotam o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III. A pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;
- IV. Agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V. Agente público que exerça as funções de ordenador de despesa;
- VI. Ao servidor em licença, ou afastado;
- VII. Ao servidor responsável pelo departamento financeiro.

**Art. 6º** A despesa atendida pelo Fundo de Pronto Pagamento não poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, por meio de cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo Presidente e pelo financeiro da Câmara Municipal.





**Art. 8º** São passíveis de realização, através de regime de adiantamento pelo Fundo de Pronto Pagamento, as seguintes despesas:

- I. Eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II. Material de consumo e serviço de terceiro de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme a art.24, inciso II, da Lei nº8.666/1993;
- III. Hospedagem e alimentação quando não for possível a requisição da diária, ou quando o Regime de adiantamento se mostrar mais econômico ou viável para os serviços públicos;
- IV. Transporte, pedágio e taxi;
- V. Combustíveis e peças de pequeno valor, em veículos oficiais, quando se verificarem fora do município a serviço do Legislativo; e ainda quando for inviável a licitação, ou a contratação não se mostra vantajosa, desde que devidamente justificados.

**§ 1º** Na hipótese do inciso II do Caput deste artigo a concessão para a aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- I. Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado;
- II. Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; e
- III. Inexistência de cobertura contratual.

**§ 2º** As despesas correspondentes aos itens I a V do caput deste artigo, somente serão ressarcidas quando forem realizadas dentro do itinerário da viagem.

**§ 3º** Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto as que forem realizadas com:



- I. Serviço de cartório, selos postais e serviços de correios, telegramas, materiais de expediente, matérias e alimentação, pequenos consertos, passagens e transportes urbanos, aquisição avulsas de livros, diários oficiais e outras publicações;
- II. Encadernados avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- III. Outras despesas de necessidade imediata de comprovado interesse público, excepcional, quando não atendível pela via bancária ou extraordinária ocorrida fora do horário de expediente, desde que devidamente justificadas.

**Art. 9º** É vedada a concessão de adiantamento de Fundo de Pronto Pagamento para:

- I. Aquisição de material permanente ou outras mutações patrimoniais classificadas como despesa de capital;
- II. Aquisição de bens serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V. Pagamento de diárias;
- VI. Reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art.8º desta resolução;
- VII. Pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda.

**Art. 10º** Não se concederá adiantamentos de fundo de pronto pagamento com prazo de aplicação superior a trinta dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.



§ 1º período de aplicação dos recursos iniciar-se-á na data no empenho e encerrar-se-á no prazo máximo e improrrogável de trinta dias a contar da liberação do recurso, salvo expressa limitação em contrário na requisição ou no despacho de deferimento.

§ 2º numerário de necessário para o atendimento das despesas de viagem de várias pessoas ou grupos de pessoas poderá ser consolidado em um único adiantamento, que terá responsável pelos gastos e pela sua prestação de contas.

**Art. 11** Na aplicação do adiantamento de fundos de pronto atendimento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominativo em favor dos favorecidos pelo desembolso;
- II. Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamento em espécie, porém deverão ser objetos de justificativa por ocasião da comprovação do adiantamento de fundo de pronto pagamento;
- III. Nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverão ser acompanhados de nota fiscal, tíquetes, recibos ou documentos equivalente, conforme norma vigente.

**Art. 12** O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesas, pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado e visado pelo requisitante.

**Art. 13** O servidor que receber o adiantamento de fundo de pronto pagamento é obrigatório a prestar contas de sua aplicação até trinta dias após



o termino do prazo de aplicação, nos termos do art. 10 desta resolução, sujeitando-se à tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

**Parágrafo único** A importância aplicada até o último dia do exercício financeiro deverá ser comprovada de acordo com o prazo estabelecido nesta resolução.

**Art. 14** Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta norma serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do favorecido pelo desembolso.

**Art. 15** A prestação de contas de adiantamento de fundo de pronto pagamento dar-se-á diretamente à Secretaria e/ou à Contabilidade e será instruída, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I. Requisição de adiantamento;
- II. Nota de empenho da despesa;
- III. Documentos comprobatórios (notas fiscais, tíquetes, recibos ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados de sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor;
- IV. Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- V. Balancete demonstrativo da receita e despesa.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão apresentados em original.



§ 3º No comprovante da despesa deverá constatar claramente a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviatura que impeçam a clara identificação do objetivo da despesa.

§ 4º Em se tratando de Nata Fiscal Simplificada, Cupom Fiscal, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, deverá ser detalhada em folha à parte, assinada pelo servidor que a realizou.

§ 5º Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser rubricados pelo requisitante, sob sua exclusiva responsabilidade.

**Art. 16.** A prestação de contas será apreciada pelo Diretor Financeiro, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30(trinta) dias, quanto à correção da utilização dos recursos no que diz respeito a:

- I. Finalidade;
- II. Limites;
- III. Formalidades de prestação de contas;
- IV. Prazo de aplicação;
- V. Prazo da prestação de contas.

**Art. 17.** Verificada qualquer irregularidade quando da prestação de contas, o responsável será notificado para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente suas justificativas, esclarecimentos ou regularize a situação.

§ 1º Regularizado o procedimento, será julgada regular a prestação de contas e remetido o processo ao arquivo.



§ 2º. Caso o procedimento não seja regularizado ou apresentadas justificativas a prestação de contas será julgada, com decisão sempre motivada.

§ 3. No julgamento da Prestação de Contas, o Diretor Financeiro solicitará parecer jurídico, caso entenda necessário.

**Art. 18.** Da decisão do Diretor Financeiro caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias.

**Parágrafo Único.** Da decisão proferida pelo Presidente não caberá recurso.

**Art.19** Rejeitada a prestação de contas e não havendo interposição de recurso, será comunicado a Ordenador de despesa que determinará diligencias, ou adotará qualquer outra providência necessária à regularização da prestação de contas, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, cabível.

**Art. 20.** É competência da Controladoria Interna, a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicada e comprovação dos adiantamentos de fundo de pronto pagamento.

**Art.21.** A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o adiantamento que determinará diligencias, promoverá impugnações ou adotará qualquer outra providência necessária à realização da prestação de contas, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar.



**§ 1º.** As despesas que não se enquadram nos termos desta Resolução, deverão ser glosadas pela autoridade competente.

**§ 2º.** Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicada ao responsável para que, no prazo de dez dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

**Art. 22.** O total das despesas realizadas mediante adiantamento de fundo de pronto pagamento não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

**Art. 23.** O serviço de contabilidade manterá registro individualizado dos responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**Art. 24.** O prazo para prestação de contas no encerramento do Exercício Fiscal e Orçamentário não poderá ultrapassar o vigésimo dia útil do mês de dezembro e os adiantamentos não aplicados até essa data, serão recolhidos em bancos.

**Parágrafo único.** No caso de viagem inadiável, este prazo fica dilatado até o primeiro dia útil posterior ao retorno do servidor.

**Art. 25.** A ausência da prestação de contas implica na suspensão do novo repasse de adiantamento e instauração imediata da Tomada de Contas Especial.



**Art. 26.** Os valores limites para concessão de adiantamento de fundos de pronto pagamento e o limite máximo para despesas de pequeno vulto de que trata esta Resolução, bem como o modelo de requisição serão fixados em portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 27.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 28.** Revogam-se às disposições ao contrário.

**Art. 29.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”***

**Pedra Bela/SP, 18 de agosto de 2020.**

**José Luiz Leonardi**  
**Presidente**

**Daniel Marciano Basílio**  
**Vice-Presidente**

**Maria Jerusa Ferreira**  
**1ª Secretária**

**Vanderlei Lopes da Silva**  
**2º Secretário**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### OUTROS ATOS

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO - PP 26/2020

Processo Administrativo: 42/2020 - Pregão Presencial: 26/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente, acolho o parecer da Consultoria Jurídica, referente ao Cancelamento do Item "Cimento" da Ata de Registro de Preços da empresa TRANSCOBBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, e consequente liberação das obrigações assumidas para o item.

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZVDX3MS963

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO

#### Processo nº 78/2019 - Pregão Presencial nº 40/2019

Vieram até esse Gabinete os autos do processo em epígrafe com relatório circunstanciado acerca de irregularidade na entrega de produtos por parte da empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, situada à AV. PASCHOAL ARDITO, Nº 2536 – JD SÃO VITO – AMERICANA – SP – CEP.13473-010 - CNPJ: 29.259.420/0001-79 - Representante Legal: MARCIA DE SOUZA, CPF: 137.151.118-79.

Em observância ao Princípio da Celeridade peço **vênia** para transcrever o relatório, conforme segue:

**“Conforme consta dos presentes autos a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, situada à AV. PASCHOAL ARDITO, Nº 2536 – JD SÃO VITO – AMERICANA – SP – CEP.13473-010 - CNPJ: 29.259.420/0001-79 - Representante Legal: MARCIA DE SOUZA, CPF: 137.151.118-79, sagrou-se vencedora Do Pregão Presencial 40/2019, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO”.**

**Diante disso, a empresa foi NOTIFICADA acerca do descumprimento das regras editalícias, em 23/06/2020 a se manifestar ou realizar a entrega dos produtos no prazo de 05 dias úteis, e na data de 29 de junho de 2020, a empresa se manifestou e encaminhou a esta Prefeitura, 02 relatórios: 1) P.451 - Pedido de Realinhamento de preços, com data de 29/04/2020 (alega a referida empresa que já tinha encaminhado à esta Prefeitura, porem este documento nunca chegou, e a empresa tampouco comprovou sua alegação); e**

**2) P.454 - Manifestação acerca da Notificação, alegando que não havia entregue, pois a empresa aguardava posição da Prefeitura acerca da solicitação de realinhamento.**

**Nesta mesma data, o processo foi encaminhado à assessoria jurídica do município, o qual deu parecer desfavorável às solicitações de realinhamento de preços, alegando que a empresa não comprovou o alegado.**

**Foi encaminhado à empresa então, Termo de Deliberação e cópia do parecer jurídico referente aos protocolos ora analisados, reiterando assim a notificação para a entrega dos produtos solicitados, o que até a presente data não foi cumprido pela empresa.**

**De outra parte, as Leis de nº 10.520/2002 e 8.666/93, bem como o edital regente da licitação estabelecem penalidades as empresas que descumprirem o edital como ocorre nesse caso. De se dizer também, diante das irregularidades comprovadas, em razão do Princípio da Indisponibilidade impõe-se a toma de providências legais em face da empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.”**

Posto isso, restou claro que a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME descumpriu cláusula de caráter obrigatório, causando diversos transtornos e prejuízos a boa prestação dos serviços públicos, que ficou sem os produtos que são necessários para a manutenção da Frota Municipal.

Nesse quadro, forçoso reconhecer que a empresa descumpriu as cláusulas tanto do edital quanto da Ata de Registro de preços assinada com esta Prefeitura Municipal. Agrava-se a situação o fato de que embora notificada previamente e, passados vários dias desde a última notificação, até o presente momento os pneus ainda não foram entregues: 1) Nº 2013/2020, referente ao P.P. 40/2019 – no valor total de R\$ 4.328,00 - com data de 05 de maio de 2020 enviado via e-mail em 06/05/2020; 2) Nº 2242, no valor total de R\$ 634,00; 3) Nº 2249 – no valor de R\$ 2.104,00; e 4) Nº 1715 – no valor total de R\$ 714,00, não havendo notícia de que serão.

Ante o exposto, imperativo, pois, em razão do Princípio da Indisponibilidade, a aplicação das penalidades legais previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93, bem como no edital regente da licitação.

Nesse passo, decido pela aplicação da penalidade de multa conforme cláusulas: 13.2.B (Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço); 13.2.C (Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pedra Bela/SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço), e por fim pela rescisão do Contrato junto a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.

Pedra Bela, 20 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: WCKMQ1PVH



## NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

### NOTIFICAÇÃO

**Processo nº 78/2019**

**Pregão nº 40/2019**

Conforme consta dos presentes autos, após o devido processo legal, foram aplicadas penalidades a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME quais sejam, multa no valor de R\$ 7.499,60 e impedimento de contratar com essa Prefeitura pelo prazo de 2 anos.

Diante disso, notifique-se a empresa para que recolha aos cofres públicos os valores apurados, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Seja informado o E. Tribunal de Contas através do Sistema AUDESP acerca da aplicação das penalidades.

**Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.**

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito**

CÓDIGO LOCALIZADOR: KZI1POKKQO



## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### **LEI Nº 701/2020**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2.020**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, e dá outras providências”**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**, vinculado a Diretoria de Governo do Município, de caráter consultivo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Pedra Bela;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;



IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG** será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I– 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II– 01 (um) representante da Polícia Civil;

III– 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV– 01 (um) representante dos cidadãos que moram no município;

V– 02 (um) representantes do Comércio Local;

VI– 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município.

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**§ 2º** - Os membros do **CONSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**Art. 4º** - Perde o mandato o membro do **CONSEG** que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.



**Art. 5º** - O **CONSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** - As deliberações do **CONSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10º** – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11º** – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12º** – O **CONSEG** deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.



**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de Agosto de 2020.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

---

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6RAQ5SR7JO



**LEI N.º 702/2020**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à implementação do programa de identificação e controle da população de cães e gatos e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	18-Gestão Ambiental
Sub-Função:	541-Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	1.473-Control populacional de animais (cães e gatos)
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa J urídica
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	20.000,00



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

---

CÓDIGO LOCALIZADOR: FSCP3NXAH





## **LEI N.º 703/2020**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à substituição de luminárias públicas e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:	01-Divisão de Serviços de Materiais
Função:	15-Urbanismo
Sub-Função:	452-Serviços Urbanos
Programa:	4509-Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Projeto:	1.472-Substituição de luminárias públicas
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor do Crédito:	25.000,00



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da contribuição para o custeio da iluminação pública.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de agosto de 2.020.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**LEI N.º 704/2020**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais) assim classificado:-

**Crédito Suplementar**

**Ficha:- 20**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias  
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Valor R\$:- 2.000,00**

**Ficha:- 23**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias  
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Ficha:- 26**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências



Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias  
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor R\$:- 5.000,00**

**Ficha:- 49**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda  
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 3.000,00**

**Ficha:- 51**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda  
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Valor R\$:- 5.000,00**

**Ficha:- 66**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda  
Funcional Programática:- 28.846 4508 0.450-Recolhimento do PASEP sobre a receita  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
**Valor R\$:- 26.000,00**

**Ficha:- 77**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Valor R\$:- 2.000,00**

**Ficha:- 81**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor R\$:- 5.000,00**



<b>Ficha:-</b>	<b>87</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>88</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>100</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>105</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>108</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>114</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal



Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>115</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>121</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>145</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>19.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>163</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>164</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>12.000,00</b>



**Ficha:- 170**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 2.000,00**

**Ficha:- 172**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 5.000,00**

**Ficha:- 176**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Valor R\$:- 7.000,00**

**Ficha:- 203**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social  
Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Valor R\$:- 2.000,00**

**Ficha:- 206**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social  
Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Ficha:- 215**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social





Funcional Programática:-	08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>216</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:-	08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>227</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	02-Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Funcional Programática:-	08.243 4503 2.462-Manutenção das ações do FUNDICA e do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>230</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	02-Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Funcional Programática:-	08.243 4503 2.462-Manutenção das ações do FUNDICA e do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>258</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(
Natureza da Despesa:-	saúde
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>260</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assist. médica e ambul. em unid (s) básica(s) de saúde
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>26.000,00</b>





<b>Ficha:-</b>	<b>263</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manut. da assist. médica e amb. em unidade(s) básica(s) de saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>267</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manut. da assistência médica e amb. em unidade(s) básica(s) de saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>271</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manut. da assistência médica e amb em unidade(s) básica(s) de saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>301</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>336</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.304 4502 2.457-Manutenção das ações de vigilância sanitária
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>355</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente



Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>359</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>360</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>361</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>371</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>382</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.481-Manutenção e melhoria da iluminação pública municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>37.500,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>384</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo



Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.481-Manutenção e melhoria da iluminação pública municipal
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Valor R\$:-</b>	<b>37.500,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>393</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>397</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>407</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	26.782 4509 2.483-Participação e manutenção do Consórcio Intermunicipal da Mantiqueira
Natureza da Despesa:-	3.3.71.70-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>416</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	03-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:-	18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>16.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>423</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	03-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:-	18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>



**Ficha:- 427**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer  
Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer  
Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
**Valor R\$:- 15.000,00**

**Ficha:- 434**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer  
Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer  
Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), oriundos da contribuição para o custeio da iluminação pública;

**II)** Redução parcial das seguintes dotações orçamentárias, no montante de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um reais).

### **Redução Parcial**

**Ficha:- 21**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias  
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
**Valor R\$:- 9.000,00**

**Ficha:- 34**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora:- 02-Fundo Social de Solidariedade



Funcional Programática:-	08.244 4506 2.474-Manutenção das ações de promoção social
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>35</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	08.244 4506 2.474-Manutenção das ações de promoção social
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>47</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>69</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	04-Divisão de Controle Interno
Funcional Programática:-	04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>94</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.1.90.96-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>117</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>131</b>



Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.362 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 20.000,00**

**Ficha:- 136**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.362 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 16.000,00**

**Ficha:- 139**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.362 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE  
**Valor R\$:- 30.000,00**

**Ficha:- 140**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.364 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE  
**Valor R\$:- 60.000,00**

**Ficha:- 148**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
**Valor R\$:- 10.000,00**

**Ficha:- 149**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação  
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação  
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas  
Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL





<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>150</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>156</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>166</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>168</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública
Natureza da Despesa:-	3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
<b>Valor R\$:-</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>182</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
<b>Valor R\$:-</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>212</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social



Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:-	08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>217</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:-	08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>257</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>272</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(s) saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Valor R\$:-</b>	<b>205.600,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>279</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(s) saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>Valor R\$:-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Ficha:-</b>	<b>280</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(s) saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA





**Valor R\$:- 16.400,00**

**Ficha:- 303**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

**Valor R\$:- 9.000,00**

**Ficha:- 304**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família

Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Valor R\$:- 9.000,00**

**Ficha:- 305**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Valor R\$:- 9.000,00**

**Ficha:- 324**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.302 4502 2.455-Manutenção da unidade do SAMU

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Valor R\$:- 10.000,00**

**Ficha:- 383**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.481-Manutenção e melhoria da iluminação pública municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Valor R\$:- 30.000,00**

**Ficha:- 388**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente



Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais  
Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO  
**Valor R\$:- 12.000,00**

**Ficha:- 452**  
Órgão:- 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Turismo e Cultura  
Unidade Executora:- 02-Divisão de Cultura  
Funcional Programática:- 13.392 4510 2.486-Promoção de eventos e incentivo a cultura local  
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor R\$:- 50.000,00**

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de Agosto de 2.020.

**ALVARO JESIEL DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 476 - QUARTA FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

## CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

### TRIBUTOS ARRECADADOS

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

### TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – J ULHO/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	155.431,88	639.811,43
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.925,93	452.448,77
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	87.037,10	320.021,76
1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.961,76	65.803,39
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.961,76	65.803,39
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.961,76	65.803,39
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	11.961,76	65.803,39
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	10.149,57	54.282,17
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	1.812,19	11.521,22
1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	75.075,34	254.218,37
1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	61.843,51	145.186,03
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	52.550,18	82.860,75
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	47.355,72	47.649,77
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU Territorial	27.984,29	28.083,85
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU Predial	19.371,43	19.565,92
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas/J uros	0,00	14,70
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	3.751,71	25.819,65
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/J uros	1.227,12	7.751,34
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPTU - D.A. Atua. Mone.	215,63	1.625,29
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	9.293,33	62.325,28
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	9.293,33	62.314,28
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas/J uros	0,00	11,00
1.1.1.8.02.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	13.231,83	109.032,34
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.231,83	109.032,34
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	12.878,49	99.444,11
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	5.343,11	24.026,03
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	7.535,38	75.418,08
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas/J uros	24,97	104,17
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	229,83	7.590,71
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/J uros	84,19	1.472,07
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - D.A. Atua. Mone.	14,35	421,28
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	34.888,83	132.427,01
1.1.2.8.00.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	34.888,83	132.427,01
1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.099,01	64.898,43
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	41,52	704,12
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Principal	0,00	455,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - Dívida Ativa	20,50	123,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - D.A. Multas/J uros	15,89	95,34
1.1.2.8.01.1.9.00.00.00	Taxa Fiscal. Vig. Sanitária - D.A. Atua. Mone.	5,13	30,78
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	3.057,49	64.194,31
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Principal	1.704,59	30.730,44
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Principal	704,59	12.817,96
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal	1.000,00	15.635,00
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	2.277,48
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Multas/J uros	0,00	27,92
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Multas e J uros	0,00	27,92
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Dívida Ativa	956,71	28.307,12
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	894,70
1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	956,71	27.412,42
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Multas/J uros	336,99	4.000,71
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/J uros	0,00	4,57
1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	336,99	3.996,14
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Atua. Mone.	59,20	1.128,12
1.1.2.8.01.9.9.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	59,20	1.128,12
1.1.2.8.02.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	31.789,82	67.528,58
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	31.789,82	67.528,58
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	29.459,72	49.387,21
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	10.805,38	10.833,36
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Taxas do Cemitério	2.025,69	9.816,77
1.1.2.8.02.9.1.02.02.00	Taxa pelo Sepultamento	1.725,69	3.394,65
1.1.2.8.02.9.1.02.99.00	Demais Taxas do Cemitério	300,00	6.422,12
1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	Taxas de Expediente	219,00	1.461,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 25/08/2020 12:14:46

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 476 - QUARTA FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

Estado de São Paulo

Página 2 de 2

## TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – J ULHO/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	16.409,65	16.487,32
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	10.788,76
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/J uros	0,00	106,39
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Multas/J uros-Taxa de Limpeza Pública	0,00	72,51
1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	Multas/J uros-Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	3,88
1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	Multas/J uros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	30,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	1.727,25	13.001,65
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Dívida Ativa-Taxa de Limpeza Pública	549,13	4.571,51
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	Dívida Ativa-Taxas de Expediente	0,00	81,00
1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	Dívida Ativa-Tx. Conservação de Vias Públicas	1.178,12	8.162,22
1.1.2.8.02.9.3.99.00.00	Dívida Ativa-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	186,92
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/J uros	328,94	2.077,73
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	D.A. Multa/J uros-Taxa de Limpeza Pública	141,51	1.101,60
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	D.A. Multa/J uros-Taxas do Cemitério	21,11	61,41
1.1.2.8.02.9.4.02.02.00	D.A. Multa/J uros-Taxa pelo Sepultamento	21,11	61,41
1.1.2.8.02.9.4.04.00.00	D.A. Multa/J uros-Tx. Conservação de Vias Públicas	166,32	864,49
1.1.2.8.02.9.4.99.00.00	D.A. Multa/J uros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	50,23
1.1.2.8.02.9.9.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - D.A. Atua. Mone.	273,91	2.955,60
1.1.2.8.02.9.9.01.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxa de Limpeza Pública	22,67	198,26
1.1.2.8.02.9.9.02.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxas do Cemitério	211,11	2.458,58
1.1.2.8.02.9.9.02.02.00	D.A. Atual.Monet-Taxa pelo Sepultamento	211,11	2.458,58
1.1.2.8.02.9.9.04.00.00	D.A. Atual.Monet-Tx. Conservação de Vias Públicas	40,13	292,64
1.1.2.8.02.9.9.99.00.00	D.A. Atual.Monet-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	6,12
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	33.505,95	187.362,66
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	33.505,95	187.362,66
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	33.505,95	187.362,66
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	33.505,95	187.362,66
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	33.505,95	187.362,66

ÁLVARO JESIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA  
Contador - MG 121519/O

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO  
Resp. Controle Interno



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO PP 41/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Pregão 41/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO/ADJUDICO”, o objeto do Pregão 41/2.020, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA	SV	550,00	36,00	19.800,00
1	2	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA	SV	150,00	40,00	6.000,00

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

#### **PUBLICAÇÕES**

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## HOMOLOGAÇÃO TP 01/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Tomada de Preços 1/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Tomada de Preços 1/2.020, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA (CONTRATO DE REPASSE Nº 8855830/2019), para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA (CONTRATO DE REPASSE Nº 855830/2019).	CONCRUYEL - PAVIMENTAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	SV	1,00	236.924,82	236.924,82

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

#### PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
 E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2YFKC1346U





## PREGÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 41/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA EPP.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA EPP

Endereço: RUA DIS VIEIRA, Nº 132 – VL SONIA - SÃO PAULO – SP – CEP. 05632-090.

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Representante Legal: CELSO KISHIMOTO

CPF: 046.520.648-45

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, conforme segue:

Lot e	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA EPP	SV	550,00	36,00	19.800,00
1	2	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV DE PROP E PUBLICIDADE LTDA EPP	SV	150,00	40,00	6.000,00





## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Phabrica De Produções Serv. de Prop. E  
Publicidade Ltda EPP  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 52/2020

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI-ME

**Gestor da Ata: Priscila Ap. Leme**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA

Denominação: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI-ME

Endereço: RUA VOLTÁRIOS DA PÁTRIA, 99, CASA B

CNPJ: 21.488.453/0001-89

Representante Legal: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI

CPF: 478.364.948-02

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

COVID - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI -ME.	UN	165,00	97,00	16.005,00

ITEM	Qt. Em cada cesta	ESPÉCIE	EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
01	02	Pacotes	5 kg.	Arroz beneficiado, tipo1, polido, logo, fino
	02	Pacotes	1 kg.	Feijão carioca novo, limpo, tipo 01
	03	Pacotes	500 gr.	Macarrão com ovos tipo espagete
	02	frasco	900 ml.	Óleo de soja refinado
	03	Pacote	1 kg.	Açúcar refinado
	02	Pacote	500 gr.	Pó de café torrado e moido
	01	Pacote	1 kg.	Farinha de trigo especial
	01	Pacote	1 kg.	Sal refinado



01	Pacote	400 gr.	Bolacha doce tipo maizena
01	Pacote	500 gr	Farinha de milho
01	Unid.	500 gramas	Fubá mimoso

## A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

**01) 02 pacotes de Arroz Tipo 1, Classe Longo Fino, Subgrupo Polido, Peso Líquido 05 kg.** O produto deverá apresentar grãos perfeitos, são, com beneficiamento esmerado. Devem apresentar ausência de grãos quebrados, matéria terrosa e parasita, mal estado de conservação (mofado), e sinais de ataque de insetos; odor estranho de qualquer natureza, impróprio do produto, prejudicial a sua utilização (pesticidas), elemento estranho e que não pertençam ao mesmo. Embalagem: saco de polipropileno transparente e resistente. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

Informação Nutricional: Porção De 50g - Apresentar	
Valor energético:	Mínimo 171 kcal e máximo de 174 kcal;
Carboidratos:	Mínimo 39 g e máximo 40 g;
Proteína:	Mínimo 3 g e máximo 3,7 g;
Gorduras Totais	0 g
Gorduras saturadas:	0 g
Gorduras Trans.:	0 g
Fibra Alimentar:	até 1,2 g
Sódio:	até 7,9 mg;

**02) 02 pacotes de Feijão Tipo 1, Classe Cores, Grupo I feijão comum, Peso Líquido 01kg.** O produto deverá apresentar grãos perfeitos, são, com ausência de grãos quebrados, alterados ou mofados; ausência de substâncias nocivas a saúde, parasitas e insetos vivos, não podendo estar úmido ou fermentado. Embalagem: saco de polipropileno transparente e resistente. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

Informação Nutricional: cada porção de 60 g apresentar:	
Valor energético:	Mínimo 123 kcal e máximo 200 kcal;
Carboidratos:	Mínimo 17 g e máximo de 32 g
Proteínas:	Mínimo 11 g e máximo 14 g
Gorduras Totais:	Até 1,3 g
Gorduras Trans.:	0 g
Fibra Alimentar:	Mínimo 10 g
Sódio:	Até 5 mg

**03) 03 pacotes de Macarrão de Sêmola com Ovos Tipo Espaguete nº 8, peso líquido de 500 g.** As massas deverão ser fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Ingredientes Básicos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais urucum e cúrcuma. Contem glúten. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

Informação Nutricional: a cada porção de 80 g apresentar:	
Valor energético:	Mínimo 252 Kcal e máximo 284 kcal
Carboidratos:	Mínimo 52 g e máximo 59 g
Proteínas:	Mínimo 6,5 g e máximo 9 g
Gorduras Totais:	Máximo 1,4 g
Gorduras Saturadas:	Até 0,5 g
Gorduras trans.:	0 g
Fibra Alimentar:	Mínimo 1,5 g e máximo 2,2 g
Sódio:	Máximo 20 mg

**04) 02 Frascos Óleo de Soja Refinado Tipo 1, Contendo 900 ml.** Embalagem: Pet (plástico adequado resistente) contendo 900 ml; Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.



**05) 02 pacote de Açúcar Refinado Especial, Peso Líquido 1kg.** O produto deverá ser 1ª qualidade, de origem vegetal contendo somente sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais, vegetais ou minerais. Não deverá ter cor amarelada ao ser diluída na água. Embalagem: saco de polipropileno resistente. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

**06) 02 pacotes de Café, em pó homogêneo, torrado e moído, peso líquido de 500 g.** O produto deverá ser constituído por grãos torrados e moídos procedentes de espécimes vegetais genuínos sãos e limpos, sabor tradicional, torra clássica ou torra média no máximo 3. Produto boa qualidade e aceitação, com tolerância de no máximo 1% de impureza (cascas, paus, etc.). Embalagem: embalagem do tipo a vácuo contendo peso líquido de 500 g. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

**07) 01 pct Farinha de Trigo Tipo 1, peso líquido 01 kg.** O produto deverá ser obtido pela moagem, exclusivamente, do grão de trigo, limpo, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. O produto não poderá estar úmido, fermentado nem rançoso. Características Organolépticas: aspectos: pó fino. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

Informação Nutricional: a cada porção de 50 g apresentar:	
Valor energético:	Mínimo 170 kcal e máximo 176 kcal
Carboidratos:	Mínimo 37 g e máximo 38 g
Proteínas:	Mínimo 5 g e máximo 6 g
Gorduras Totais:	Até 1 g
Gorduras Trans.:	0 g
Fibra Alimentar:	Mínimo 1,0 g
Ferro:	Mínimo 2,0 mg
Ácido fólico:	Mínimo 70 µg
Sódio:	0 mg

**08) 01 pacote de Sal Refinado Extra Iodado, peso líquido de 01kg.** O produto deverá conter sal de iodo não tóxico, na dosagem exigida pela legislação vigente. Deverá apresentar-se sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme, própria a respectiva classificação, devendo ser inodoro e ter sabor salino-salgado próprio, e estar isento de sujidade, microrganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de uma tecnologia inadequada. Embalagem: pacote plástico transparente, termossoldado, com capacidade para 01 kg. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

**09) 01 pacote de Biscoito Maizena emb. pacotes com 400 gr.** O produto deverá estar de acordo com a NTA-48 do Decreto Estadual no. 12486 de 20 de outubro de 1978 e a legislação em vigor quanto as normas de higiene e rotulagem de alimentos. Não deverá haver no pacote biscoitos quebrados. O produto deverá ser crocante, porém não será aceito biscoito duro. Embalagem: pacotes de peso líquido de 400 gramas. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

Informação Nutricional: a cada porção de 30 gr	
Valor energético:	Mínimo 130 kcal.
Carboidratos:	Mínimo de 20 a 25 g.
Proteínas:	Mínimo de 2 e máximo 3,7 g.
Gorduras totais:	Mínimo 3 e máximo 4,5 g.
Gorduras saturadas:	Máximo 2,5 g
Fibra alimentar:	Mínimo 0 e máximo 1,5 g.
Sódio:	Máximo 150 mg.

**10) 01 pct de Farinha de Milho amarela, peso líquido de 500g.** O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas ou qualquer outro elemento não





pertencente ao produto. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. O produto deve ser obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado, previamente macerado, socado e peneirado. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

**11) 02 pct Fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, peso líquido de 500g.** O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas ou qualquer outro elemento não pertencente ao produto. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Validade: de acordo com as orientações do fabricante; e que não seja inferior a 60 dias da data de entrega.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 52/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.





**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 16.005,00 (dezesesseis mil e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 52/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 25 de maio de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito

Maria Luiza De Souza Mazzolini-ME  
Detentora

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**

CÓDIGO LOCALIZADOR: 16UVNN0MKM



TP 01/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO – Tomada de Preços 1/2020**

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “ADJUDICO”, o objeto do Tomada de Preços 1/2.020, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA (CONTRATO DE REPASSE Nº 8855830/2019), para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA (CONTRATO DE REPASSE Nº 855830/2019).	CONCRYEL - PAVIMENTAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	SV	1,00	236.924,82	236.924,82

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

#### **PUBLICAÇÕES**

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
 E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: TYROU2LOYC



## ATAS DE SESSÃO

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020 – PROCESSO 79/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se a Pregoeira, Viviane Aparecida de Oliveira, e a Equipe de Apoio, para procederem ao julgamento do recurso interposto por PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – EPP, no Pregão Presencial nº 41/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais. Em breve relato, no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte, durante a sessão pública do procedimento licitatório, as duas empresas participantes manifestaram interesse em interpor recursos, pelos seguintes motivos: a empresa Phábrica alegou que o jornal indicado pela empresa Rota não atende às exigências do Edital, notadamente, no que se refere à tiragem, circulação e exemplares impressos, além de não disponibilizar a publicidade legal em sua versão impressa. Alegou, ainda, que o CNAE permite somente a versão digital como portal, não possuindo inscrição estadual, e estando o jornal, portanto, trabalhando irregularmente; a empresa Rota Assessoria e Publicidade Legal alegou que o jornal apresentado por sua concorrente não possui tiragem diária, conforme entendimento do TCESP, não tem circulação em banca, conforme apresentado nos documentos e em seu site comprova-se que as edições são de terça-feira a sábado. Durante o prazo para recurso, somente a empresa Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP interpôs recurso, rebatendo os apontamentos feitos pela concorrente na sessão de abertura da licitação, juntando documentos para corroborar os argumentos no sentido de atendimento integral do instrumento convocatório. No mais, afirmou que a empresa Rota Assessoria e Publicações Legal Ltda., veicula apenas jornal digital, e não veicula jornal impresso consoante pretendido pela Prefeitura, aduzindo, ainda, que ela não possui autorização ou documentos fiscais para comercializar jornais na forma exigida pelo edital, e por isso requereu a sua inabilitação. O referido recurso foi encaminhado à Consultoria Técnica, que emitiu Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado,

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

reformando a r. decisão da Pregoeira, para fins de inabilitar ao certame a empresa Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda. Assim sendo, acolhendo o teor do Parecer Jurídico juntado aos autos, cujos fundamentos se adotam como razão de decidir, decide-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reformando a r. decisão proferida em sessão pública, declarando INABILITADA a empresa Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda., ao presente certame. Em virtude da inabilitação da empresa Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda., suspendo a presente reunião, por duas horas, para que a empresa Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP seja contatada a fim de se negociar o valor por ela proposto para o lote um, item um, do edital, anteriormente vencido pela empresa Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda. Às treze horas do dia vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, voltaram a se reunir a Pregoeira e a Equipe de Apoio, já com o valor negociado junto à empresa Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP, para o lote um, item um, do edital. O valor inicialmente apresentado pela empresa, por ocasião da abertura da sessão original de lances era de quarenta e um reais. Após a nova negociação, chegou-se ao valor unitário de trinta e seis reais para o lote um, item um, do edital. Dessa forma, a Pregoeira decidiu classificar a proposta da empresa Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP para todos os itens licitados, pelos seguintes valores: a) Item 1: R\$ 36,00 (trinta e seis reais por cm/col.); b) item 2: R\$ 40,00 (quarenta reais por cm/col.). Assim sendo a decisão deverá ser publicada e, após, encaminhada ao Sr. Prefeito para eventual adjudicação do objeto e homologação do certame a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quinze minutos, encerrou-se a reunião, com a lavratura da presente ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, para posterior apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: DEZWIOKB9K